



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0026172/2018
Fls: 72

Processo:	030026172/2018
Data:	13/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDOS: GIOVANI RIGHI VIEIRA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 61) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU retroativos ao período de 2013 a 2018, para o imóvel de inscrição 079.286-1, situado na Rua Georgina da Conceição, Quadra B, Lote 54, Itaipu.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar do imposto, oriundo de alteração nos dados cadastrais do imóvel (territorial para predial), em apertada síntese, sob a alegação de que não foi informada na notificação a origem do Valor Médio da Construção (VMC) que foi utilizado na apuração da base de cálculo do imposto, o que configuraria desrespeito ao disposto no art. 142 do CTN. Além disso, anexa laudo pericial com valor diverso para o VMC.

A FCEA elaborou parecer (fls. 54/60) ressaltando que a notificação de lançamento careceria de requisitos básicos de validade, o que violaria o art. 49 da Lei 3.368/2018.

Observou que a falta dos requisitos exigidos no referido diploma legal, especialmente no que se refere à fundamentação legal, acarretaria a nulidade do lançamento por prejudicar a ampla defesa do contribuinte, nos termos do art. 26 da citada lei.

Por outro lado, salientou que o erro na identificação do sujeito passivo seria vício material que comprometeria o ato administrativo de forma insanável, aplicando-se o art. 173, inciso I do CTN no que se refere ao prazo decadencial para a realização de um novo lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030026172/2018
Data:	13/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

A impugnação foi analisada em 15/02/2019 (fls. 60), com decisão no sentido de sua PROCEDÊNCIA em virtude da nulidade decorrente de vício material e determinação para a realização de novos lançamentos complementares, observado o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que, no caso concreto em análise, os equívocos cometidos, quais sejam: a identificação incorreta do sujeito passivo e a falta de fundamentação legal impõem o refazimento do lançamento complementar respeitando-se o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 13 de agosto de 2019.

13/08/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda
Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00023/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	13/08/2019 09:52:13		
Código de Autenticação:	F4319ED704899384-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 13/08/2019.

Documento assinado em 13/08/2019 09:52:13 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2350361

Nº do documento:	00060/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/08/2019 17:50:33		
Código de Autenticação:	13B79D222EB8FDFB-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro Roberto Marinho de Mello para apresentar relatório e voto nos autos do presente processo, observando prazo regulamentar.

FCCN, em 21 de agosto de 2019

Documento assinado em 21/08/2019 16:12:12 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00002/2019	Tipo do documento:	VOTO DO RELATOR
Descrição:	VOTO RELATOR		
Autor:	294347 - ROBERTO MARINHO DE MELLO		
Data da criação:	01/10/2019 23:33:44		
Código de Autenticação:	FA4DD97D661AB646-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Processo 030/026172/2018

EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de Primeira Instância que deferiu a impugnação do lançamento complementar de IPTU, retroativos ao período de 2013 a 2018, para o imóvel de inscrição 079.286-1, situado na Rua Georgina da Conceição, Quadra B, Lote 54, Itaipu.

O contribuinte em sua defesa insurgiu contra ao referido lançamento complementar, alegando preliminarmente a nulidade por vício material, em razão da falta de indicação do VMC adotado para base de cálculo do valor venal em conformidade com art. 142 do CTN, bem como, alternativamente, a retificação do lançamento adotando como VMC o valor de m² de R\$1.203,34 (fl.39), conforme critérios indicados no laudo pericial (fl.40).

A FCEA elaborou parecer (fls. 54/60) ressaltando que a notificação de lançamento carece de requisitos básicos de validade, tais como a correta identificação do sujeito passivo, uma vez que fora lavrada em nome do antigo proprietário do imóvel, assim como pela falta dos requisitos exigidos no referido diploma legal, especialmente no que se refere à fundamentação legal, conforme estabelece o art. 49, I e III da lei no. 3.368/18, o que acarretaria em vício material, ensejando a nulidade do lançamento conforme art.26 da lei 3668/18. Destacando ainda, que não cabe a aplicação do inciso II do art. 173 do CTN, já que o erro na identificação do sujeito passivo é um vício material e a devolução do prazo decadencial só é possível quando o lançamento for anulado por vício formal. Dessa forma, deve ser realizado novo lançamento no prazo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (CTN, art. 173, I).

É o relatório. Passo ao voto.

Diante do exposto, a incorreta identificação do sujeito passivo e ausência de fundamentação legal dos requisitos básicos para notificação do lançamento na forma do art. 49 da lei 3668/18, ensejam a nulidade referida do lançamento na forma que dispõe o art. 26 da lei 3668/18, impondo o refazimento do lançamento complementar respeitando-se o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN. Pelos motivos expostos, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 09 de setembro de 2019.

PROCNIT Processo: 030/0026172/2018 Fls: 77
--

Roberto Marinho de Mello

Conselheiro Relator

Documento assinado em 01/10/2019 23:33:44 por ROBERTO MARINHO DE MELLO - MEMBRO DO
FCCN / MAT: 294347



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/026172/2018

DATA: - 09/10/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1147º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 09/10/2019

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Maria Elisa Bernardo Vidal
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Alexandre Foch Argony
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Roberto Marinho de Mello

FCCN, em 09 de outubro de 2019

SECRETARIA

Roberto Marinho de Mello
038-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1147º Sessão Ordinária

DATA: - 10/10/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/026172/2018

RECORRENTE: Ivan Righi Vieira

RECORRIDO: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: - Sr. Roberto Marinho de Mello

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, conhecido e não provido.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2449/2019

**“IPTU – RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - -
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”**

FCCN, em 09 de outubro de 2019


**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**



RECURSO: - 030/026172/2018
"SR. IVAN RIGHI VIEIRA"
RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo à decisão recorrida, consequentemente, conhecido e não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 10 de outubro de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Nº do documento:	02879/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO FCAD		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	29/10/2019 09:58:32		
Código de Autenticação:	0F1102470FE2C211-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº.9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2449/2019

"ISSQN – RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN, em 29 de outubro de 2019.

Documento assinado em 29/10/2019 09:58:32 por FILIPE TRINDADE DA SILVA - ASSISTENTE /
MAT: 12420592

SILVA M. H. S. FARIAS

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

030/001746/2016 - 030/001742/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - Acórdãos nºs 2451/2019 e 2452/2019: - ISSQN - Recurso voluntário - Lançamento através de auto de infração. Falta de elementos suficientes que demonstrem a existência de estabelecimento prestador no município de Niterói. Recurso conhecido e provido.

030/026172/2018 - IVAN RIGHI VIEIRA - Acórdão nº 2449/2019 - IPTU - Recurso de ofício - Lançamento complementar - Recurso conhecido e desprovido.

030/024699/2017 - SALÃO DE CABELEIREIROS ED-WAL LTDA - EPP - Acórdão nº. 2454/2019 - Exclusão do Simples Nacional - Recurso voluntário - Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 27 do decreto nº. 10.487/2009 - Preclusão temporal. Recebimento da notificação por preposto no endereço fiscal - Comunicação válida - Teoria da aparência - Jurisprudência do STJ - Recurso conhecido e desprovido.

ATOS DA COORDENAÇÃO DO ITBI

030/015677/2019 - A Coordenação do ITBI torna públicos o AUTO DE INFRAÇÃO DE ITBI NÚMERO: 0008/2019 e a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO ITBI NÚMERO: 0142/2019, todos à empresa PATRICIA PINHEIRO PIRES - EIRELI, CNPJ nº 16.588.835/0001-44 e CGM nº 685185, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63, todos da Lei 3.368/2018.

030/015440/2019 - A Coordenação do ITBI torna públicos o AUTO DE INFRAÇÃO DE ITBI NÚMERO: 0007/2019 e as NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO ITBI NÚMERO: 0139/2019, 0140/2019 e 0141/2019, todos à empresa RABINOVITCH & MOURA, CNPJ nº 11.383.698/0001-98 e CGM nº 284878, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63, todos da Lei 3.368/2018.

030/016769/2019 - A Coordenação do ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE ITBI NÚMERO: 0023/2019, à ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE NITERÓI, CNPJ nº 39.181.524/0001-61 e CGM nº 126149, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63, todos da Lei 3.368/2018.

030/016326/2019 - A Coordenação do ITBI torna pública a NOTIFICAÇÃO DE ITBI NÚMERO: 0024/2019, à IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/0001-97 e CGM nº 422517, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63, todos da Lei 3.368/2018.

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/006589/2019	86946-1	ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA	071.644.257-44

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 36 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA SEOP n.º 058/2019, de 11 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando os comandos insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e contratos;

RESOLVE:

Designar o servidor, MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores EZEQUIEL OLIVEIRA DE MENDONÇA, Subsecretário Operacional, Matrícula 1244.159-0 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização na contratação da empresa AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível - Processos nº 130002562/2019.

EXTRATO Nº 32/2019 - SEOP - Contrato nº 09/2019

INSTRUMENTO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.980.0001/37; OBJETO: Locação de 15 (quinze) Motocicletas 300 Cilindradas, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível; VALOR: R\$ 241.488,00 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002562/2019; DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019; PRAZO: 12 (doze) meses; NOTA DE EMPENHO: Nº 002644, emitida em 07/11/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

PORTARIA SMU Nº 045/2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que está sujeita a AUTORIZAÇÃO da SMU a veiculação de quaisquer anúncios ou engenhos publicitários, ainda que localizados em áreas privadas, conforme artigo 295 da Lei 2624/08;

Considerando que a AUTORIZAÇÃO é um ato administrativo por meio do qual a administração pública possibilita ao particular a realização de alguma atividade de predominante interesse deste, ou a utilização de um bem público.

Nº do documento:	03091/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO FGAB		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	18/11/2019 14:13:10		
Código de Autenticação:	5B98EA4BC0EBCE51-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14/11/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 18 de novembro de 2019.

Documento assinado em 18/11/2019 14:13:10 por FILIPE TRINDADE DA SILVA - ASSISTENTE /
MAT: 12420592